



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1822, de 2017

Indica ao Sr. Governador alteração na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Autoria: **Deputado Coronel Camilo**



RGL Nº 3727/2017



INDICAÇÃO Nº 1822, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo que realizem estudos e adotem as providências necessárias a fim de possibilitar a alteração da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, com o fito de acrescentar o artigo 121-A, com a redação que a seguir sugerimos:

Artigo 121 - A – O servidor portador de deficiência ou que tenha sob seus cuidados cônjuge, genitor, filho ou dependente legalmente declarado nessa condição terá direito a redução da jornada de trabalho em 50% do horário estabelecido.

§1º - A redução do horário de trabalho dependerá de declaração médica emitida por órgão oficial que especificará a deficiência e a necessidade de cuidados e tratamentos para cada caso.

§2º - A redução do horário de que trata o parágrafo anterior não estará sujeita a posterior compensação.

JUSTIFICATIVA

É cediço que são direitos assegurados pela Constituição Federal a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

O Estado, como garantidor que deve ser, do exercício dos direitos sociais acima descritos, além de outros que visem o bem estar e a qualidade de vida dos cidadãos, pode, a exemplo do que fez a União, através da Lei 13.370 de 28 de outubro de 1968 que alterou o parágrafo terceiro do artigo 98 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 permitir que os servidores portadores de deficiência, bem como os que tem sob seus cuidados familiares

nessa condição, tenham reduzida sua jornada de trabalho, sem necessidade de compensação.

O servidor público portador de deficiência encontra obstáculos para sua locomoção e precisa de acompanhamento médico com maior frequência. O servidor que tem cônjuge, pais, filho ou dependente portador de deficiência certamente precisa de mais tempo para dedicar-se à missão de tentar facilitar o dia a dia de seus entes.

A alteração que ora se indica visa reconhecer as dificuldades enfrentadas pelo servidor portador de deficiência ou que tenha familiar nessa condição que dependa de seus cuidados ou auxílio o que certamente levará o servidor a sentir-se apoiado pelo Estado e trabalhará com maior satisfação, sabendo que pode conciliar duas importantes funções: trabalhar pelo bem do cidadão e dedicar-se ao tratamento próprio ou daquele por quem zela.

Destarte, no afã de atenuar a árdua rotina destes servidores é que requeremos providências no sentido de viabilizar a alteração sugerida.

Finalizando, na expectativa de sensibilizar Sua Excelência, apresento esta Indicação.

Sala das Sessões, em 30/5/2017

a) Coronel Camilo